



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/259 (CONTJOR-NET)

Participação contra a edição de 16 de outubro de 2020 do jornal Observador a propósito da peça jornalística intitulada «Sem debate, Trump e Biden foram à mesma hora a canais diferentes – e Trump voltou a recusar condenar a extrema-direita»

**Lisboa
16 de dezembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/259 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a edição de 16 de outubro de 2020 do jornal *Observador* a propósito da peça jornalística intitulada «Sem debate, Trump e Biden foram à mesma hora a canais diferentes – e Trump voltou a recusar condenar a extrema-direita»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 19 de outubro de 2020, uma participação contra a edição de 16 de outubro de 2020 do jornal *Observador*, a propósito da peça jornalística intitulada «Sem debate, Trump e Biden foram à mesma hora a canais diferentes – e Trump voltou a recusar condenar a extrema-direita».
2. De acordo com o participante, o jornal denunciado «falha regularmente no dever de informar de forma imparcial».
3. Sustenta que «Trump renunciou à extrema direita como se pode ver por exemplo num artigo da CNN».
4. Afirma ainda que «o que Trump é ou defende é irrelevante. (...) O que está aqui em causa é o dever do jornalista (...) de informar de forma isenta e factual».

II. Posição do Denunciado

5. O *Observador* veio apresentar oposição à participação mencionada a 12 de novembro de 2020.
6. O jornal denunciado começa por afirmar que «lamentavelmente, estamos a assistir a uma tentativa por parte de alguns leitores dos diversos órgãos de comunicação social e redes sociais, de se considerarem agentes de um “estado de polícia”, e ao abrigo desse estatuto, analisam e queixam-se a essa Entidade, com base em convicções pessoais.»
7. Esclarece que «o que foi referido no artigo em causa, sobre o Presidente dos Estados Unidos foi que – tal como já tinha acontecido com os Proud Boys, é que

durante o primeiro debate presidencial, este recusou distanciar-se de um grupo de extrema direita.»

8. Prossegue referindo que «o artigo diz respeito a dois town halls – um de Joe Biden, outro de Donald Trump – que decorreram no mesmo dia e à mesma hora, em dois canais televisivos diferentes.»
9. No contexto dessa transmissão televisiva, diz o denunciado, «Donald Trump foi confrontado com o facto de ter retweetado uma publicação no Twitter, ligada a um grupo conhecido como QAnon» e que «o então Presidente alegou desconhecer o grupo e depois, perante a insistência, disse que só partilhou a publicação, não a escreveu, e acabou por dizer: “Sei que são muito contra a pedofilia. Lutam muito contra ela”.»
10. Daí que, de acordo com o *Observador*, «ficou claro, assim, que Trump se recusou a condenar um grupo responsável pela propagação de teorias da conspiração e notícias falsas sobre, por exemplo, o candidato democrata (uma delas tinha a ver, precisamente, com pedofilia).»
11. Conclui o denunciado que o «QAnon é um grupo claramente identificado com a extrema direita, e tendo Donald Trump recusado condenar as suas ações, como já antes tinha recusado condenar as ações do grupo de extrema direita Proud Boys, tal facto é de relevante interesse público e sustenta o título e a conclusão de que, naquele evento de campanha, o Presidente dos Estados Unidos voltou a recusar condenar a extrema direita.»
12. Como tal, termina, «é, por isso, evidente que o artigo reproduziu um facto público e notório, de forma objetiva e com rigor.»

III. Análise e fundamentação

13. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

14. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa).
15. A peça controvertida é um artigo longo, com 36 parágrafos, que relata questões diversas relacionadas com as eleições presidenciais nos Estados Unidos da América, a decorrerem na data da sua publicação.
16. Recorre a um conjunto diversificado de fontes de informação, entre as quais artigos publicados em edições eletrónicas de jornais norte-americanos.
17. O elemento denunciado pelo participante pode ser encontrado no título («Sem debate, Trump e Biden foram à mesma hora a canais diferentes – e Trump voltou a recusar condenar a extrema-direita») e na entrada da peça («(...) Dois programas de televisão à mesma hora, uma nova recusa em condenar a extrema-direita e a juíza quase aprovada.»).
18. Ao longo do texto, esta matéria é desenvolvida nos parágrafos quatro, seis e sete:
 - (4) *«Consoante o canal que escolheram, os eleitores norte-americanos assistiram a dois programas diametralmente opostos. Na NBC, uma hora de entrevista combativa em que Trump foi confrontado pela jornalista Savannah Guthrie com as incoerências na resposta à pandemia da Covid-19 e até acabou a defender uma teoria da conspiração de extrema-direita; na ABC, a conversa calma entre Joe Biden e George Stephanopoulos só subiu de tom quando o tema foi o plano do democrata para o Supremo Tribunal.»*
 - (6) *«Porém, o “town hall” de Trump ficaria marcado pela segunda recusa em denunciar publicamente um grupo de extrema-direita. Depois de, no primeiro debate com Joe Biden, o Presidente ter recusado condenar explicitamente o grupo de extrema-direita Proud Boys, dizendo-lhes, pelo contrário, para estarem “a postos” – o que levou a festejos do grupo -, desta vez Trump alegou desconhecer o QAnon, uma teoria da conspiração surgida entre grupos de extrema-direita e que sugere a existência de uma estratégia de deep state contra Trump. Confrontado pela jornalista com os tweets associados ao grupo que partilhou esta semana, Trump argumentou: “Foi um retweet. Eu ponho-o lá e as pessoas podem decidir por elas próprias”.»*

(7) «*”Não entendo. O senhor é o Presidente. Não é o tio maluco de alguém que pode retwittar qualquer coisa”, respondeu a jornalista. Um dos tweets partilhados recentemente por Donald Trump incluía uma teoria da conspiração sobre como Obama e Biden teriam falsificado a morte de Bin Laden e matado a equipa de militares responsável pela operação. Antes, Trump tinha partilhado um tweet associado a outra teoria que associa Joe Biden a pedofilia. No “town hall” de quinta-feira, depois [de] alegar repetidamente desconhecer o QAnon, Trump afirmou: “Sei que são muito contra a pedofilia. Lutam muito contra ela”.»*

19. O relato plasmado no artigo controvertido tem por base o visionamento das transmissões televisivas nos Estados Unidos da América com Donald Trump e Joe Biden, tratando-se, pois, da principal fonte de informação do texto.
20. Nos parágrafos citados, encontram-se incluídas outras fontes de informação, através de ligações eletrónicas, que sustentam o relato jornalístico, tais como, uma notícia do próprio *Observador*, e outras do *The New York Times*, do *The Washington Post* e do *Business Insider*.
21. Sobre este aspeto, não há, pois, evidências de melindre às exigências de rigor informativo, na medida em que o relato jornalístico se encontra sustentado em fontes de informação identificadas e diversificadas.
22. Cumpre ainda dizer que, embora a peça jornalística em causa tenha uma forte componente interpretativa, tal não colide com os deveres de rigor informativo, sempre que os mesmos se vejam respeitados.
23. No caso concreto, considera-se que o artigo jornalístico reflete o direito à «liberdade de expressão e de criação, previsto na alínea a) do artigo 6.º do Estatuto do Jornalista¹, por acompanhar os deveres da profissão e não se evidenciar que a verdade jornalística possa ter sido posta em causa.
24. Finalmente, importa sublinhar que o artigo sustenta que Donald Trump se recusou «condenar a extrema-direita» e não que a defendeu ou apoiou. Distinção esta que se têm como relevante na medida em que os factos avançados na peça corroboram aquela afirmação.

¹ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

25. Pelo exposto, a análise da peça jornalística publicada pelo *Observador* não permite concluir pela falta de rigor informativo.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição de 16 de outubro de 2020 do jornal *Observador* a propósito da peça jornalística intitulada «Sem debate, Trump e Biden foram à mesma hora a canais diferentes – e Trump voltou a recusar condenar a extrema-direita», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo, por não terem sido identificados elementos de falta de rigor informativo.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo